



## Inspeção de Instalações Elétricas - EIIEEL

### Ficha de apoio - Projeto e inspeção de instalações elétricas

#### A. Classificação das instalações elétricas

- Tipo A: Instalações com produção própria, de carácter temporário ou itinerante, de segurança ou socorro;
- Tipo B: Instalações que sejam alimentadas pela RESP em média, alta ou muito alta tensão;
- Tipo C: Instalações que sejam alimentadas pela RESP em baixa tensão.

#### B. Obrigatoriedade de projeto elétrico

- Instalações elétricas Tipo A com  $S > 3,45\text{kVA}$ , se de segurança ou socorro;
- Instalações elétricas Tipo B;
- Instalações elétricas Tipo C situadas em recintos destinados a espetáculos ou outras diversões com assistência de público;
- Instalações elétricas Tipo C situadas em locais sujeitos a risco de explosão;
- Instalações elétricas Tipo C situadas em parques de campismo e marinas;
- Instalações elétricas Tipo C estabelecidas em imóveis cujo somatório das potências a alimentar pelas RESP seja superior a  $10,35\text{kVA}$ ; 1)
- Unidades de produção para autoconsumo com potência instalada superior a  $30\text{kW}$ .

#### C. Necessidade de inspeção por EIIEEL (Declaração de inspeção)

- Instalações elétricas Tipo A com  $S \leq 100\text{kVA}$ , se de segurança ou socorro;
- Instalações elétricas do Tipo C (exceto de carácter temporário ou em locais residenciais, com  $S \leq 6,9\text{kVA}$ );
- PCVE ligados à rede de mobilidade elétrica (incluindo redes privadas em BT pertencentes a instalações de consumo Tipo B) 2);
- Unidades de produção para autoconsumo com potência instalada superior a  $30\text{kW}$  3), até um limite de  $1000\text{kW}$  (incluindo redes privadas em BT pertencentes a instalações de consumo Tipo B) 4).

Nota(s):

- Resumo de acordo com o DL 96/2017 alterado pela Lei 61/2018;
- 1) Para o cálculo da potência referida não se consideram as potências das instalações alimentadas por ramal próprio, desde que as mesmas não tenham comunicação física com a restante parte do imóvel, ou caso exista, esta seja dotada de portas corta-fogo;
- 2) De acordo com o Despacho 19/DG/2021 da DGEG;
- 3) De acordo com o DL 162/2019;
- 4) De acordo com o Despacho 29/DGEG/2021 da DGEG.